

**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001904/2024****EMIÇÃO: 16/08/2024****SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO****TIPO DO PEDIDO: PARA FORMATAÇÃO DE LICITAÇÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES (Nº 000000/0000)**

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990, 2.782/2012 4.199/2023 ou as que virem à substituí-las posteriormente.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para atender os servidores municipais, bem como, os novos servidores que irão ingressar no serviço público. Devendo atender a legislação municipal, como também estaduais e federais, assim como, as normas e regulamentações de trabalho, possibilitando desta forma, um ambiente mais adequado de trabalho. O valor foi reservado para esse ano, mas o contrato é por 1 ano, prorrogável pelo prazo previsto na Lei federal nº 14.133/2021

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990, 2.782/2012 4.199/2023 ou as que virem à substituí-las posteriormente. Elaboração de LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – conforme art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 4.199/23. a) Tal laudo tem como objetivo avaliar a exposição dos servidores a agentes ou atividades nocivas que geram direito aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade. b) Para elaboração do laudo deverá ser observado o que dispõem a lei municipal que define as atividades insalubres e perigos Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – NR 01 e alterações, de acordo com a portaria 3.214/78, compreendendo as seguintes etapas: a) Antecipação e reconhecimentos dos riscos; b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; e) Monitoramento da exposição aos riscos; f) Registro e divulgação dos dados; g) Cronograma de ações; h) Conclusão e enquadramento de insalubridade e/ou periculosidade e seu respectivo percentual de pagamento conforme legislação municipal para as atividades desenvolvidas nos diversos setores da prefeitura; i) O PRG deverá trazer todos os códigos para atendimento ao E-Social; j) Este documento deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado com registro em entidade de classe – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e que seja empregado ou sócio da empresa; k) A empresa deverá disponibilizar Técnico em Segurança para acompanhar mensalmente o cronograma de ações, verificando a aplicabilidade nos ambientes do trabalho e verificando o correto uso dos EPI's. l) A empresa deverá, juntamente ao PGR, apresentar cronograma de realização de palestras para conscientização e treinamento dos servidores e chefia imediata quanto ao correto uso de EPI's, bem como práticas para um ambiente de trabalho sadio. O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 7, articulado com as informações constantes no PRG, compreendendo as seguintes etapas: a) Objetivos, Responsabilidades e Desenvolvimento; b) Programas de Atenção à Saúde; c) Procedimentos Médicos; d) Registro e Arquivo de Informações; e) Planilha de Exames Ocupacionais; f) Cronograma de Ações Complementares; g) Relatório Anual; h) Acompanhamento de casos e assessoria na constituição de junta médica legal para análise de afastamentos de servidores por licença saúde, bem como para emissão de laudos para aposentadoria por invalidez e/ou readaptação; O médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERS, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município "Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme estabelecido em Norma Regulamentadora específica." As inspeções de saúde de servidores serão realizadas para fins de: I – ingresso e/ou permanência no serviço público; II – readaptação; III – recondução; IV – reintegração; V – concessão de licenças; VI – exoneração; VII – concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; VIII – reversão de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho; IX – comprovação de laudos e atestados emitidos por assistentes técnicos, estranhos à Perícia Médica Oficial; X – isenção de pagamento de imposto de renda; XI – redução de cargo horário ao responsável legal de pessoa com deficiência; XII – aproveitamento de servidor em disponibilidade remunerada; XIII – outras situações para atender a exigências regulares, por solicitação da autoridade competente. Assessoria mensal compreendendo os seguintes serviços: a) Realização de exames médicos admissionais (por médico do trabalho e por médico psiquiatra), periódicos, retorno ao trabalho, demissionais e mudança de função; b) Emissão de ASO e aplicação de questionário direcionado no primeiro exame e guarda de todo o histórico clínico dos trabalhadores em prontuário médico específico; c) Exame de controle e acuidade visual; d) Exame Audiométrico com questionário; e) Exames



complementares conforme estabelecido no PCMSO; f) Cadastro de dados e informações com cópias de segurança; g) Gerenciamento das informações e emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; h) Emissão de modelo de OS – Ordem de Serviço – NR 1; i) Emissão de modelo de Ficha de Entrega e Controle de EPI'S – NR 6; j) Treinamento e capacitação dos servidores conforme NR 1, NR 6, NR 10, NR 12, NR 18, NR 20, e NR 35, nos seguintes períodos: - NR 01 Disposições Gerais: Realização no ato da posse. - NR-06 EPIs: Realização no ato da posse e reciclagem a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho. - NR-10 Eletricidade: Realização no ato da posse e reciclagem obrigatória a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho. - NR-11 Movimentação de cargas: Realização no ato da posse e reciclagem anual obrigatória, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho. - NR-12 Máquinas: Realização no ato da posse e reciclagem obrigatória para mudanças de procedimentos de trabalho. - NR-18 Construção: Realização no ato da posse e reciclagem anual obrigatória ou nas mudanças de procedimentos de trabalho. - NR-20 Inflamáveis e Combustíveis: Realização no ato da posse e reciclagem de 1 a 3 anos, conforme produtos utilizados e exposição, ou nas mudanças de produtos/procedimentos de trabalho. - NR-35 Trabalho em Altura: Realização no ato da nomeação e reciclagem obrigatória a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho. Observação 1: Os conteúdos programáticos dos treinamentos podem ser realizados em conjunto, desde que respeitada a carga horária mínima necessária. Observação 2: Deverão ser realizadas avaliações teóricas e práticas dos conteúdos ministrados nos treinamentos, quando aplicável, excepcionalmente para as NR 10, NR 11, NR 12 e NR 35. Observação 3: Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos, com informações do trabalhador, do profissional ministrante e do conteúdo programático realizado. k) Orientação periódica quanto ao uso de equipamentos e procedimentos de proteção coletiva e individual aos servidores expostos a trabalhos insalubres ou perigosos, bem como orientação quanto adequação do local de labor; l) Estudos de casos e acidentes do trabalho com investigação; m) Inspeções de segurança e acompanhamento do cronograma de ações do PPRA mensalmente; n) Levantamentos técnicos complementares, conforme avaliação do ambiente de trabalho em conformidade com a NR 15 e NHO – Fundacentro. (Dosimetria, vibração, calor e agentes químicos); o) Exames periódicos realizados com Unidade Móvel de atendimento nas diversas unidades da municipalidade; p) Atendimento diário no município para realização de perícias; Serviço de perícia médica com 01 médico ou 1 (um) cirurgião-dentista aos servidores públicos afastados do serviço por motivos de saúde, com análise de laudos médicos e atestados médicos. Análise Médica de Requerimento por Invalidez dentro do sistema do Comprev (compensação financeira), do Ministério da Previdência Social, originado de benefício concedido por invalidez, onde já houve uma perícia médica atestando a doença. O Médico Perito terá um acesso específico no sistema (através de CPF e senha) onde apenas responderá duas perguntas, se é invalidez acidentária e se a doença se enquadra ou não no artigo 151 da lei 8213/91, respondendo “Sim” ou “Não”. O sistema define automaticamente se o requerimento é passível ou não de compensação. Serviço de perícia médica com 02 médicos aos servidores públicos municipais para avaliar casos de saúde que ocasionem o afastamento, esta junta será formada pelo médico do trabalho coordenador do PCMSO e por um profissional médico com especialização segundo enfermidade destacada no laudo apresentado pelo servidor e solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. a) Poderá ser solicitada a composição de junta médica, composta por um Médico do Trabalho e por um especialista na moléstia específica, nos seguintes casos: - Afastamentos superiores a 15 dias, conforme Decreto Municipal nº 4.251/24; - Restrição de atividades; - Readaptações; - Aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente, afim de averiguar se é o caso; - Reversão, conforme Lei Complementar nº 01/2023, art. 5º, §5º. b) Também poderá ser solicitada a composição de Junta Médica para avaliar a correlação de moléstia com as funções desempenhadas por servidor (doença ocupacional) ou comunicadas como acidente de trabalho. Serviço de perícia médica com 01 médico psiquiatra aos servidores públicos que desejam ingressar/serem admitidos no serviço público, na qual deverá se apurar a existência de transtornos mentais e comportamentais, devendo ser emitido laudo com a indicação de “apto” ou “inapto” ao serviço. Tal laudo deverá ser fornecido devidamente assinado por médico psiquiatra, o qual deverá encaminhar RQE quanto a sua especialização, observando as disposições da Lei Municipal 4.199/2023. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: Os treinamentos de segurança deverão ser realizados de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras e no desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos do município, com aplicação nos seguintes momentos: - Ato da nomeação/efetivação do servidor - Reciclagens periódicas - Alteração de função e/ou risco ocupacional. - A qualquer momento, conforme solicitação da CONTRATANTE. No ato do exame admissional ou devido a alteração de função a CONTRATADA imediatamente já deverá informar o servidor quanto a data, local e hora que será realizado o treinamento e capacitação para o exercício da função. Treinamentos que não constem no PGR, porém que são considerados necessários nas atuações cotidianas de servidores do município (exemplos: Direção Defensiva, Trabalhos a Quente, etc.), deverão ser realizados pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE. Os trabalhos e as orientações para treinamentos e/ou capacitação poderão ser terceirizados pela CONTRATADA. A CONTRATADA ficará responsável pelo controle dos prazos de validade dos certificados emitidos, conforme cada Norma Regulamentadora, bem como aos prazos e orientações estabelecidas no do Programa de Gerenciamento de Riscos do município, devendo cientificar a CONTRATANTE quanto ao vencimento ao menos 30 (trinta) dias com antecedência. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em consultório estabelecido dentro do perímetro urbano do município de Carlos Barbosa ou, em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, no domicílio do mesmo ou local em que se encontrar, nas dependências ou setores próprios do Município caso necessidade e mediante autorização do setor responsável. Desta forma, em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento no qual se encontra internado, ou a domicílio ou, ainda, por videoconferência. O atendimento à solicitação para realização das perícias, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias. O limite de atraso para realização de cada perícia não poderá ser superior a 30 min. A CONTRATADA deverá estabelecer horários diários para atendimento das perícias encaminhadas pelo município e fornecer a agenda mensal destes horários, com possibilidade de informação e agendamento via sistema eletrônico compatível com o sistema da Prefeitura Municipal. A CONTRATANTE será responsável pela comunicação da necessidade de agendamento de



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



perícias. Estará impedido de compor a Junta Médica, o profissional que já seja responsável por diagnósticos apresentados pelo próprio servidor, a fim de ouvir-se em outras manifestações, sendo vedada a realização das perícias nas dependências ou setores próprios do município; A empresa deverá possuir um médico coordenador para acompanhamento dos serviços prestados, bem como um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho. O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA, bem como, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERS, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município. A empresa deverá comprovar a existência de estrutura local para atendimento diário de todos os itens do edital. Ademais, a empresa deve comprovar ter os profissionais responsáveis para elaboração, desenvolvimento, controle dos documentos (os profissionais devem ser sócios ou funcionários da empresa). A empresa ficará responsável por gerar e prestar informações ao e-Social. A empresa deverá inspecionar, avaliar e propor melhorias nos setores da Prefeitura Municipal, realizar ajustes nas áreas de atividades laborais a fim de atender as NR's do Ministério do Trabalho e de outros órgãos públicos, como demandas administrativas e judiciais. Bem como, deverá executar treinamentos e orientações aos servidores periodicamente. A empresa deve apresentar comprovante de calibração atualizado de todos os equipamentos utilizados nas avaliações ambientais e na realização dos exames de saúde ocupacional. Ademais, as medições de Higiene Ocupacional para monitoramento dos ambientes devem ser realizadas por Higienista Ocupacional seguindo as normas da NHOs. A empresa deve comprovar possuir capacidade técnica para o desenvolvimento e acompanhamento de todos os itens do termo de referência no momento da habilitação da licitação. Bem como, deverá apresentar comprovação de que atende as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados, indicando o respectivo responsável para o correto tratamento dos dados.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender os servidores municipais, bem como, os novos servidores que irão ingressar no serviço público. Ademais, a referida contratação servirá para atender a legislação municipal, como também estaduais e federais, assim como, as normas e regulamentações de trabalho, possibilitando desta forma, um ambiente mais adequado de trabalho.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990, 2.782/2012 4.199/2023 ou as que virem a substituí-las posteriormente.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/001	UN	3,00	00100791 - SERVIÇO DE ASSESSORIA

Descrição adicional:

Serviço técnico especial de Assessoria, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

Informamos que a contratação da assessoria será arcada 30% (trinta por cento) pela Secretaria de Educação e 27% (vinte e sete por cento) pela Secretaria da Saúde, e o restante pela Secretaria da Administração.

O valor total previsto para 2024, referente à 3 (três) meses, outubro à dezembro, é de R\$ 98.374,95 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais, com noventa e cinco centavos). Já para 2025, para o total de 9 (nove) meses o total previsto é de R\$ 295.124,85 (duzentos e noventa e cinco mil, centos e vinte e quatro reais, com oitenta e cinco centavos).

Desta forma, para o ano de 2024 é necessário empenhar R\$ 29.512,50 (vinte e nove mil, quinhentos e doze reais, com cinquenta centavos) da dotação 5014, referente à Secretaria de Educação. R\$ 26.561,25 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais, com vinte e cinco centavos) da Secretaria da Saúde e o valor de R\$ 42.301,20 (quarenta e dois mil, trezentos e um reais, com vinte centavos) da Secretaria da Administração.

Dotação:Acesso: 5014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 3014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 9552 Projeto: 2909 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

001/002	UN	50,00	00101547 - PERÍCIA
---------	----	-------	--------------------

Descrição adicional:

Serviço de perícia médica com 01 médico psiquiatra aos servidores públicos que desejam ingressar/serem admitidos no serviço público, na qual deverá se apurar a existência de transtornos mentais e comportamentais, devendo ser emitido laudo com a indicação de "apto" ou "inapto" ao serviço. Tal laudo deverá ser fornecido devidamente assinado por médico psiquiatra, o qual deverá encaminhar RQE quanto a sua especialização, observando as disposições da Lei Municipal 4.199/2023.

A administração estima que serão necessário 50 perícias com psiquiátricas no decorrer dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024.

Para 2025, a administração estima cerca de 500 perícias psiquiátricas.

Usuário/Matricula: JAQUELINE POHLER BAVARESCO/4111 - Sistema de compras e licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA

Página 3 de 20



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente da realização da perícia.

Dotação:Acesso: 3014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

001/003 UN 75,00 00101547 - PERÍCIA

Descrição adicional:

Serviço de perícia médica com 01 médico ou 1 (um) cirurgião-dentista aos servidores públicos afastados do serviço por motivos de saúde, com análise de laudos médicos e atestados médicos.

Análise Médica de Requerimento por Invalidez dentro do sistema do Comprev (compensação financeira), do Ministério da Previdência Social, originado de benefício concedido por invalidez, onde já houve uma perícia médica atestando a doença. O Médico Perito terá um acesso específico no sistema (através de CPF e senha) onde apenas responderá duas perguntas, **se é invalidez acidentária e se a doença se enquadra ou não no artigo 151 da lei 8213/91**, respondendo "Sim" ou "Não". O sistema define automaticamente se o requerimento é passível ou não de compensação.

Estima-se para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024 a realização de 75 perícias. Sendo, aproximadamente 30 (trinta) perícias para a Secretaria da Administração, a qual será vinculada a dotação 3014, totalizando o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Já para a Secretaria de Saúde, o total previsto de perícias, para os últimos 3 meses do ano, é de 25 (vinte e cinco), a qual será vinculada a dotação 9552, totalizando o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), por fim, a Secretaria de Educação prevê a realização de 20 (vinte) perícias, vinculadas à dotação 5014, totalizando valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Para o ano de 2025, há a previsão da realização de 300 perícias. Sendo 150 para a Secretaria da Administração, 100 para Secretaria de Saúde e 50 para a Secretaria da Educação, todas vinculadas nas mesmas dotações acima mencionadas.

O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente da realização da perícia.

Dotação:Acesso: 5014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 3014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 9552 Projeto: 2909 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

001/003 UN 75,00 00101547 - PERÍCIA

Descrição adicional:

Serviço de perícia médica com 01 médico ou 1 (um) cirurgião-dentista aos servidores públicos afastados do serviço por motivos de saúde, com análise de laudos médicos e atestados médicos.

Análise Médica de Requerimento por Invalidez dentro do sistema do Comprev (compensação financeira), do Ministério da Previdência Social, originado de benefício concedido por invalidez, onde já houve uma perícia médica atestando a doença. O Médico Perito terá um acesso específico no sistema (através de CPF e senha) onde apenas responderá duas perguntas, **se é invalidez acidentária e se a doença se enquadra ou não no artigo 151 da lei 8213/91**, respondendo "Sim" ou "Não". O sistema define automaticamente se o requerimento é passível ou não de compensação.

Estima-se para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024 a realização de 75 perícias. Sendo, aproximadamente 30 (trinta) perícias para a Secretaria da Administração, a qual será vinculada a dotação 3014, totalizando o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Já para a Secretaria de Saúde, o total previsto de perícias, para os últimos 3 meses do ano, é de 25 (vinte e cinco), a qual será vinculada a dotação 9552, totalizando o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), por fim, a Secretaria de Educação prevê a realização de 20 (vinte) perícias, vinculadas à dotação 5014, totalizando valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Para o ano de 2025, há a previsão da realização de 300 perícias. Sendo 150 para a Secretaria da Administração, 100 para Secretaria de Saúde e 50 para a Secretaria da Educação, todas vinculadas nas mesmas dotações acima mencionadas.

O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente da realização da perícia.

Dotação:Acesso: 5014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 3014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 9552 Projeto: 2909 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

001/004 UN 6,00 00101547 - PERÍCIA

Descrição adicional:

Serviço de perícia médica com 02 médicos aos servidores públicos municipais para avaliar casos de saúde que ocasionem o afastamento, esta junta será formada pelo médico do trabalho coordenador do PCMSO e por um profissional médico com especialização segundo enfermidade destacada no laudo apresentado pelo servidor e solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

a) Poderá ser solicitada a composição de junta médica, composta por um Médico do Trabalho e por um especialista na moléstia específica, nos seguintes casos:

- Afastamentos superiores a 15 dias, conforme Decreto Municipal nº 4.251/24;

- Restrição de atividades;



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



- Readaptações;

- Aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente, afim de averiguar se é o caso;

- Reversão, conforme Lei Complementar nº 01/2023, art. 5º, §5º.

b) Também poderá ser solicitada a composição de Junta Médica para avaliar a correlação de moléstia com as funções desempenhadas por servidor (doença ocupacional) ou comunicadas como acidente de trabalho.

Estima-se para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024 a realização de 06 perícias. Sendo, prevista ao menos 1 (uma) perícia para a Secretaria da Administração, a qual será vinculada a dotação 3014, totalizando o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Já para a Secretaria de Saúde, o total previsto de perícias, para os últimos 3 meses do ano, é de 3 (três), a qual será vinculada a dotação 9552, totalizando o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), por fim, a Secretaria de Educação prevê a realização de 02 (duas) perícias, vinculadas à dotação 5014, totalizando valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Para o ano de 2025, há a previsão da realização de 20 perícias. Sendo 5 (cinco) para a Secretaria da Administração, 7 (sete) para Secretaria de Saúde e 8 (oito) para a Secretaria da Educação, todas vinculadas nas mesmas dotações acima mencionadas.

O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente da realização da perícia.

Dotação:Acesso: 5014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 3014 Projeto: 2311 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 9552 Projeto: 2909 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 56 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.02.00.00.33.01 / **Banco:**Não informado

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A quantidade estimada é para atender a contratação do serviço tem como parâmetro o número de servidores do Município de Carlos Barbosa, o qual é de aproximadamente 850 servidores.

8. PRAZOS DE ENTREGA

A empresa que será contratada deverá realizar o serviço por conforme limitadores das perícias indicadas no contrato, bem como pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos conforme disposto em lei.

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

CLAUDIA MISSIAGGIA MONEGAT FISCALIZAÇÃO

CLAUDIA POZZA GESTORA

ELIANI INES LANZARINI GESTORA

FABIANA ZARPELON ELTZ FISCALIZAÇÃO



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicas, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990, 2.782/2012 4.199/2023 ou as que virem a substituí-las posteriormente.

A contratação é necessária para atender as especificações técnicas e legislativa no que envolve Segurança e Medicina do Trabalho, com fornecimento de capacitação de servidores conforme NR's estabelecidas neste Termo de Referência e no Programa de Gerenciamento de Riscos do Município, bem como as definições legislativa de admissão de novos servidores municipais, exames periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e/ou de mudança função. Ademais, tal contratação servirá para elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, de Programa de Gerenciamento de Riscos, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, bem como o fornecimento de serviço de realização de Perícias Médicas com 01 (um) médico ou cirurgião dentista, 02 (dois) médicos (junta médica) e perícia realizada por 01 (um) médico psiquiatra, afim de atender todos os requisitos necessários das legislações vigentes.

10.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada é para atender a contratação do serviço tem como parâmetro o número de servidores do Município de Carlos Barbosa, o qual é de aproximadamente 850 servidores.

10.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação do serviço de assessoria o valor médio total de até R\$ 32.791,65 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais com sessenta e cinco centavos) mensais. Já no que se refere as perícias o valor total previsto é de: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícia médica realizada com 1 (um médico), no que se refere a perícia médica composta por 2 (dois) médicos o valor previsto é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por perícia realizada, já para perícia com psiquiatra o valor previsto por perícia é de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado local, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128/20233, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Babrosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". Desta forma, tendo em vista o exposto no art.32, parágrafo único, incisos I e II, do referido decreto, deve ser desconsiderado da pesquisa de preço os valores excessivamente elevados e/ou aqueles que quando orçados apresentarem um valor expressivamente superior aos preços referencias de mercado, tendo, por tal razão, não ter sido considerado um dos orçamentos apresentados.

Ademais, ressalta-se que foi encaminhado e-mail para aproximadamente 26 empresas prestadoras do serviço objeto da presente licitação, tendo somente 3 nos apresentado orçamento, as demais mantiveram-se inertes ou responderam demonstrando desinteresse em participar do certame.

Por fim, demonstra-se abaixo total de perícias estimadas para o restante do ano de 2024 e para o ano de 2025:

ANO	1 MÉDICO	2 MÉDICOS	1 PSIQUIATRICA
2024	75	6	50
2025	300	20	500

10.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, como se vê do item 152 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990, 2.782/2012 4.199/2023 ou as que virem a substituí-las posteriormente, conforme as seguintes condições e especificações:

A empresa deverá contar e comprovar, obrigatoriamente, a existência de estrutura e local para atendimento diário e imediato de todos os itens constantes no Termo de Referência.

O serviço prestado deverá estar em consonância com a legislação municipal e federal para o devido atendimento aos servidores públicos.

A empresa deve ter e comprovar o registro junto ao CREA-RS e ao CREMERS. Bem como, deve possuir cadastro nacional de estabelecimento de saúde.

Ainda, a empresa deverá possuir ao menos 1 (um) médico coordenador para acompanhar os serviços prestados. Ademais, caso necessário, deverá, a empresa, prestar atendimento nos seguintes locais preestabelecidos pela Prefeitura:

- 17 escolas municipais (cidade e interior);



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



- 5 postos de saúde (sede, Arcoverde, Cinco da Boa Vista, Santa Luíza, Santo Antônio de Castro);

- Salas externas e alugadas, conforme demanda e solicitação de Prefeitura;

- Prédios Públicos e determinados pela Prefeitura de Carlos Barbosa.

Número estimado de servidores para fins orçamentários: 850

OBJETO:

- **Elaboração de LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade** – conforme art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 4.199/23.
- Tal laudo tem como objetivo avaliar a exposição dos servidores a agentes ou atividades nocivas que geram direito aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade;
- Para elaboração do laudo deverá ser observado o que dispõem as leis municipais, estaduais e federais que definem as atividades insalubres e perigosas.

- **Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos** – NR 01 e alterações, de acordo com a portaria 3.214/78, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados;
- g) Cronograma de ações;
- h) Conclusão e enquadramento de insalubridade e/ou periculosidade e seu respectivo percentual de pagamento conforme legislação municipal para as atividades desenvolvidas nos diversos setores da prefeitura;
- i) O PRG deverá trazer todos os códigos para atendimento ao E-Social;
- j) Este documento deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado com registro em entidade de classe – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e que seja empregado ou sócio da empresa;
- k) A empresa deverá disponibilizar Técnico em Segurança para acompanhar mensalmente o cronograma de ações, verificando a aplicabilidade nos ambientes do trabalho e verificando o correto uso dos EPI's.
- l) A empresa deverá, juntamente ao PGR, apresentar cronograma de realização de palestras para conscientização e treinamento dos servidores e chefia imediata quanto ao correto uso de EPI's, bem como práticas para um ambiente de trabalho sadio.

O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA

- **Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** – NR 7, articulado com as informações constantes no PRG, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Objetivos, Responsabilidades e Desenvolvimento;
- b) Programas de Atenção à Saúde;
- c) Procedimentos Médicos;
- d) Registro e Arquivo de Informações;
- e) Planilha de Exames Ocupacionais;



f) Cronograma de Ações Complementares;

g) Relatório Anual;

h) Acompanhamento de casos e assessoria na constituição de junta médica legal para análise de afastamentos de servidores por licença saúde, bem como para emissão de laudos para aposentadoria por invalidez e/ou readaptação;

O médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERS, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município

- **"Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):**

A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme estabelecido em Norma Regulamentadora específica."

As inspeções de saúde de servidores serão realizadas para fins de:

I – ingresso e/ou permanência no serviço público;

II – readaptação;

III – recondução;

IV – reintegração;

V – concessão de licenças;

VI – exoneração;

VII – concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

VIII – reversão de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;

IX – comprovação de laudos e atestados emitidos por assistentes técnicos, estranhos à Perícia Médica Oficial;

X – isenção de pagamento de imposto de renda;

XI – redução de cargo horário ao responsável legal de pessoa com deficiência;

XII – aproveitamento de servidor em disponibilidade remunerada;

XIII – outras situações para atender a exigências regulares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

- **Assessoria mensal compreendendo os seguintes serviços:**

a) Realização de exames médicos admissionais (por médico do trabalho e por médico psiquiatra), periódicos, retorno ao trabalho, demissionais e mudança de função;

b) Emissão de ASO e aplicação de questionário direcionado no primeiro exame e guarda de todo o histórico clínico dos trabalhadores em prontuário médico específico;

c) Exame de controle e acuidade visual;

d) Exame Audiométrico com questionário;

e) Exames complementares conforme estabelecido no PCMSO;

f) Cadastro de dados e informações com cópias de segurança;

g) Gerenciamento das informações e emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

h) Emissão de modelo de OS – Ordem de Serviço – NR 1;

i) Emissão de modelo de Ficha de Entrega e Controle de EPI'S – NR 6;

j) Treinamento e capacitação dos servidores conforme NR 1, NR 6, NR 10, NR 12, NR 18, NR 20, e NR 35, nos seguintes períodos:

- NR 01 Disposições Gerais: Realização no ato da posse.

- NR-06 EPIs: Realização no ato da posse e reciclagem a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-10 Eletricidade: Realização no ato da posse e reciclagem obrigatória a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



- NR-11 Movimentação de cargas: Realização no ato da posse e reciclagem anual obrigatória, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-12 Máquinas: Realização no ato da posse e reciclagem obrigatória para mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-18 Construção: Realização no ato da posse e reciclagem anual obrigatória ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-20 Inflamáveis e Combustíveis: Realização no ato da posse e reciclagem de 1 a 3 anos, conforme produtos utilizados e exposição, ou nas mudanças de produtos/procedimentos de trabalho.

- NR-35 Trabalho em Altura: Realização no ato da nomeação e reciclagem obrigatória a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

Observação 1: Os conteúdos programáticos dos treinamentos podem ser realizados em conjunto, desde que respeitada a carga horária mínima necessária.

Observação 2: Deverão ser realizadas avaliações teóricas e práticas dos conteúdos ministrados nos treinamentos, quando aplicável, excepcionalmente para as NR 10, NR 11, NR 12 e NR 35.

Observação 3: Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos, com informações do trabalhador, do profissional ministrante e do conteúdo programático realizado.

k) Orientação periódica quanto ao uso de equipamentos e procedimentos de proteção coletiva e individual aos servidores expostos a trabalhos insalubres ou perigosos, bem como orientação quanto adequação do local de labor;

l) Estudos de casos e acidentes do trabalho com investigação;

m) Inspeções de segurança e acompanhamento do cronograma de ações do PPRA mensalmente;

n) Levantamentos técnicos complementares, conforme avaliação do ambiente de trabalho em conformidade com a NR 15 e NHO – Fundacentro. (Dosimetria, vibração, calor e agentes químicos);

o) Exames periódicos realizados com Unidade Móvel de atendimento nas diversas unidades da municipalidade;

p) Atendimento diário no município para realização de perícias;

- **Serviço de Perícia Médica:**

Serviço de perícia médica com 01 médico ou 1 (um) cirurgião-dentista aos servidores públicos afastados do serviço por motivos de saúde, com análise de laudos médicos e atestados médicos.

Análise Médica de Requerimento por Invalidez dentro do sistema do Comprev (compensação financeira), do Ministério da Previdência Social, originado de benefício concedido por invalidez, onde já houve uma perícia médica atestando a doença. O Médico Perito terá um acesso específico no sistema (através de CPF e senha) onde apenas responderá duas perguntas, **se é invalidez acidentária e se a doença se enquadra ou não no artigo 151 da lei 8213/91**, respondendo "Sim" ou "Não". O sistema define automaticamente se o requerimento é passível ou não de compensação.

Serviço de perícia médica com 02 médicos aos servidores públicos municipais para avaliar casos de saúde que ocasionem o afastamento, esta junta será formada pelo médico do trabalho coordenador do PCMSO e por um profissional médico com especialização segundo enfermidade destacada no laudo apresentado pelo servidor e solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

a) Poderá ser solicitada a composição de junta médica, composta por um Médico do Trabalho e por um especialista na moléstia específica, nos seguintes casos:

- Afastamentos superiores a 15 dias, conforme Decreto Municipal nº 4.251/24;

- Restrição de atividades;

- Readaptações;

- Aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente, afim de averiguar se é o caso;

- Reversão, conforme Lei Complementar nº 01/2023, art. 5º, §5º.

b) Também poderá ser solicitada a composição de Junta Médica para avaliar a correlação de moléstia com as funções desempenhadas por servidor (doença ocupacional) ou comunicadas como acidente de trabalho.

Serviço de perícia médica com 01 médico psiquiatra aos servidores públicos que desejam ingressar/serem admitidos no serviço público, na qual deverá se apurar a existência de transtornos mentais e comportamentais, devendo ser emitido laudo com a indicação de "apto" ou "inapto" ao serviço. Tal laudo deverá ser fornecido devidamente assinado por médico psiquiatra, o qual deverá encaminhar RQE quanto a sua especialização, observando as disposições da Lei Municipal 4.199/2023.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Os treinamentos de segurança deverão ser realizados de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras e no desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos do município, com aplicação nos seguintes momentos:

- Ato da nomeação/efetivação do servidor
- Reciclagens periódicas
- Alteração de função e/ou risco ocupacional.
- A qualquer momento, conforme solicitação da CONTRATANTE.

No ato do exame admissional ou devido a alteração de função a CONTRATADA imediatamente já deverá informar o servidor quanto a data, local e hora que será realizado o treinamento e capacitação para o exercício da função.

Treinamentos que não constem no PGR, porém que são considerados necessários nas atuações cotidianas de servidores do município (exemplos: Direção Defensiva, Trabalhos a Quente, etc.), deverão ser realizados pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE.

Os trabalhos e as orientações para treinamentos e/ou capacitação poderão ser terceirizados pela CONTRATADA. A CONTRATADA ficará responsável pelo controle dos prazos de validade dos certificados emitidos, conforme cada Norma Regulamentadora, bem como aos prazos e orientações estabelecidas no do Programa de Gerenciamento de Riscos do município, devendo notificar a CONTRATANTE quanto ao vencimento ao menos 30 (trinta) dias com antecedência.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços em consultório estabelecido dentro do perímetro urbano do município de Carlos Barbosa ou, em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, no domicílio do mesmo ou local em que se encontrar, nas dependências ou setores próprios do Município caso necessidade e mediante autorização do setor responsável. Desta forma, em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento no qual se encontra internado, ou a domicílio ou, ainda, por videoconferência.

O atendimento à solicitação para realização das perícias, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias. O limite de atraso para realização de cada perícia não poderá ser superior a 30 min.

A CONTRATADA deverá estabelecer horários diários para atendimento das perícias encaminhadas pelo município e fornecer a agenda mensal destes horários, com possibilidade de informação e agendamento via sistema eletrônico compatível com o sistema da Prefeitura Municipal.

A CONTRATANTE será responsável pela comunicação da necessidade de agendamento de perícias.

Estará impedido de compor a Junta Médica, o profissional que já seja responsável por diagnósticos apresentados pelo próprio servidor, a fim de ouvir-se em outras manifestações, sendo vedada a realização das perícias nas dependências ou setores próprios do município;

A empresa deverá possuir um médico coordenador para acompanhamento dos serviços prestados, bem como um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho. O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA, bem como, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERs, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município.

A empresa deverá comprovar a existência de estrutura local para atendimento diário de todos os itens do edital. Ademais, a empresa deve comprovar ter os profissionais responsáveis para elaboração, desenvolvimento, controle dos documentos (os profissionais devem ser sócios ou funcionários da empresa).

A empresa ficará responsável por gerar e prestar informações ao e-Social.

A empresa deverá inspecionar, avaliar e propor melhorias nos setores da Prefeitura Municipal, realizar ajustes nas áreas de atividades laborais a fim de atender as NR's do Ministério do Trabalho e de outros órgãos públicos, como demandas administrativas e judiciais. Bem como, deverá executar treinamentos e orientações aos servidores periodicamente.



A empresa deve apresentar comprovante de calibração atualizado de todos os equipamentos utilizados nas avaliações ambientais e na realização dos exames de saúde ocupacional. Ademais, as medições de Higiene Ocupacional para monitoramento dos ambientes devem ser realizadas por Higienista Ocupacional seguindo as normas da NHOs.

A empresa deve comprovar possuir capacidade técnica para o desenvolvimento e acompanhamento de todos os itens do termo de referência no momento da habilitação da licitação. Bem como, deverá apresentar comprovação de que atende as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados, indicando o respectivo responsável para o correto tratamento dos dados.

10.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tem em vista o objeto da contratação não é viável o parcelamento/divisão, visto que tal prática geraria perda de economia e inviabilidade técnica, gerando um maior trabalho de fiscalização contratual, à falta de padronização e uniformização dos padrões de laudo e perícias, desta forma a contratação de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos para a administração pública.

10.7 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Ademais, a contratada deverá cumprir com todos os requisitos e serviços elencados no estudo técnico preliminar.

10.8 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

10.9 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa deverá contar e comprovar, obrigatoriamente, a existência de estrutura e local para atendimento diário e imediato de todos os itens constantes abaixo, devendo o serviço prestado estar em consonância com a legislação municipal e federal para o devido atendimento aos servidores públicos. A empresa deve ter e comprovar o registro junto ao CREA-RS e ao CREMERS. Bem como, deve possuir cadastro nacional de estabelecimento de saúde. Ainda, a empresa deverá possuir ao menos 1 (um) médico coordenador para acompanhar os serviços prestados.

A empresa deverá possuir um médico coordenador para acompanhamento dos serviços prestados, bem como um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho. O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA, bem como, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERS, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município.

A empresa deverá comprovar a existência de estrutura local para atendimento diário de todos os itens do edital. Ademais, a empresa deve comprovar ter os profissionais responsáveis para elaboração, desenvolvimento, controle dos documentos (os profissionais devem ser sócios ou funcionários da empresa).

A empresa deve apresentar comprovante de calibração atualizado de todos os equipamentos utilizados nas avaliações ambientais e na realização dos exames de saúde ocupacional. Ademais, as medições de Higiene Ocupacional para monitoramento dos ambientes devem ser realizadas por Higienista Ocupacional seguindo as normas da NHOs.

A empresa deve comprovar possuir capacidade técnica para o desenvolvimento e acompanhamento de todos os itens do termo de referência no momento da habilitação da licitação. Bem como, deverá apresentar comprovação de que atende as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados, indicando o respectivo responsável para o correto tratamento dos dados.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a empresa contratada demonstrará, através da documentação, que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Declaração de Idoneidade;

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

Usuário/Matricula: JAQUELINE POHLER BAVARESCO/4111 - Sistema de compras e licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades públicas;
- b) Contratos, notas fiscais ou outras documentações que demonstrem os valores praticados pela empresa.

10.10 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990; 2.782/2012; 4.199/2023 ou as que virem a substituí-las posteriormente.

Os fornecedores contatados foram escolhidos visto a necessidade de atendimento e sede própria no Município de Carlos Barbosa, desta forma, obteve-se por realizar pesquisa de mercado com fornecedores do município ou próximo a este, afim de possibilitar a correta execução do objeto do contrato que será entabulado.

10.11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado pelas servidoras Claudia Mssiaggia Monegat e Fabiane Zarpelo, e a gestão ficará a cargo das Secretárias Claudia Pozza, Lenice L. Nery e Eliani Lanzarini.

10.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Somente os trabalhos e as orientações para treinamentos e capacitação poderão ser terceirizados pela CONTRATADA. Sendo que, as demais especificações do presente objeto de licitação não poderão ser terceirizados pela CONTRATADA.

10.13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação.



11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990, 2.782/2012 4.199/2023 ou as que virem à substituí-las posteriormente.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender os servidores municipais, bem como, os novos servidores que irão ingressar no serviço público. Ademais, a referida contratação servirá para atender a legislação municipal, como também estaduais e federais, assim como, as normas e regulamentações de trabalho, possibilitando desta forma, um ambiente mais adequado de trabalho.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990, 2.782/2012 4.199/2023 ou as que virem à substituí-las posteriormente, conforme as seguintes condições e especificações:

A empresa deverá contar e comprovar, obrigatoriamente, a existência de estrutura e local para atendimento diário e imediato de todos os itens constantes no Termo de Referência.

O serviço prestado deverá estar em consonância com a legislação municipal e federal para o devido atendimento aos servidores públicos.

A empresa deve ter e comprovar o registro junto ao CREA-RS e ao CREMERS. Bem como, deve possuir cadastro nacional de estabelecimento de saúde.

Ainda, a empresa deverá possuir ao menos 1 (um) médico coordenador para acompanhar os serviços prestados. Ademais, caso necessário, deverá, a empresa, prestar atendimento nos seguintes locais preestabelecidos pela Prefeitura:

- 17 escolas municipais (cidade e interior);
- 5 postos de saúde (sede, Arcoverde, Cinco da Boa Vista, Santa Luíza, Santo Antônio de Castro);
- Salas externas e alugadas, conforme demanda e solicitação de Prefeitura;
- Prédios Públicos e determinados pela Prefeitura de Carlos Barbosa.

Número estimado de servidores para fins orçamentários: 850

OBJETO:

- **Elaboração de LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade** – conforme art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 4.199/23.
- Tal laudo tem como objetivo avaliar a exposição dos servidores a agentes ou atividades nocivas que geram direito aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade;
- Para elaboração do laudo deverá ser observado o que dispõem as leis municipais, estaduais e federais que definem as atividades insalubres e perigosas.

- **Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos** – NR 01 e alterações, de acordo com a portaria 3.214/78, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;



f) Registro e divulgação dos dados;

g) Cronograma de ações;

h) Conclusão e enquadramento de insalubridade e/ou periculosidade e seu respectivo percentual de pagamento conforme legislação municipal para as atividades desenvolvidas nos diversos setores da prefeitura;

i) O PRG deverá trazer todos os códigos para atendimento ao E-Social;

j) Este documento deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado com registro em entidade de classe – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e que seja empregado ou sócio da empresa;

k) A empresa deverá disponibilizar Técnico em Segurança para acompanhar mensalmente o cronograma de ações, verificando a aplicabilidade nos ambientes do trabalho e verificando o correto uso dos EPI's.

l) A empresa deverá, juntamente ao PGR, apresentar cronograma de realização de palestras para conscientização e treinamento dos servidores e chefia imediata quanto ao correto uso de EPI's, bem como práticas para um ambiente de trabalho sadio.

O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA

- **Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** – NR 7, articulado com as informações constantes no PRG, compreendendo as seguintes etapas:

a) Objetivos, Responsabilidades e Desenvolvimento;

b) Programas de Atenção à Saúde;

c) Procedimentos Médicos;

d) Registro e Arquivo de Informações;

e) Planilha de Exames Ocupacionais;

f) Cronograma de Ações Complementares;

g) Relatório Anual;

h) Acompanhamento de casos e assessoria na constituição de junta médica legal para análise de afastamentos de servidores por licença saúde, bem como para emissão de laudos para aposentadoria por invalidez e/ou readaptação;

O médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERS, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município

- **"Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):**

A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme estabelecido em Norma Regulamentadora específica."

As inspeções de saúde de servidores serão realizadas para fins de:

I – ingresso e/ou permanência no serviço público;

II – readaptação;

III – recondução;

IV – reintegração;

V – concessão de licenças;

VI – exoneração;

VII – concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

VIII – reversão de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;

IX – comprovação de laudos e atestados emitidos por assistentes técnicos, estranhos à Perícia Médica Oficial;

X – isenção de pagamento de imposto de renda;

XI – redução de cargo horário ao responsável legal de pessoa com deficiência;



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



XII – aproveitamento de servidor em disponibilidade remunerada;

XIII – outras situações para atender a exigências regulares, por solicitação da determinação de autoridade competente.

- **Assessoria mensal compreendendo os seguintes serviços:**

a) Realização de exames médicos admissionais (por médico do trabalho e por médico psiquiatra), periódicos, retorno ao trabalho, demissionais e mudança de função;

b) Emissão de ASO e aplicação de questionário direcionado no primeiro exame e guarda de todo o histórico clínico dos trabalhadores em prontuário médico específico;

c) Exame de controle e acuidade visual;

d) Exame Audiométrico com questionário;

e) Exames complementares conforme estabelecido no PCMSO;

f) Cadastro de dados e informações com cópias de segurança;

g) Gerenciamento das informações e emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

h) Emissão de modelo de OS – Ordem de Serviço – NR 1;

i) Emissão de modelo de Ficha de Entrega e Controle de EPI'S – NR 6;

j) Treinamento e capacitação dos servidores conforme NR 1, NR 6, NR 10, NR 12, NR 18, NR 20, e NR 35, nos seguintes períodos:

- NR 01 Disposições Gerais: Realização no ato da posse.

- NR-06 EPIs: Realização no ato da posse e reciclagem a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-10 Eletricidade: Realização no ato da posse e reciclagem obrigatória a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-11 Movimentação de cargas: Realização no ato da posse e reciclagem anual obrigatória, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-12 Máquinas: Realização no ato da posse e reciclagem obrigatória para mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-18 Construção: Realização no ato da posse e reciclagem anual obrigatória ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

- NR-20 Inflamáveis e Combustíveis: Realização no ato da posse e reciclagem de 1 a 3 anos, conforme produtos utilizados e exposição, ou nas mudanças de produtos/procedimentos de trabalho.

- NR-35 Trabalho em Altura: Realização no ato da nomeação e reciclagem obrigatória a cada 2 anos, ou nas mudanças de procedimentos de trabalho.

Observação 1: Os conteúdos programáticos dos treinamentos podem ser realizados em conjunto, desde que respeitada a carga horária mínima necessária.

Observação 2: Deverão ser realizadas avaliações teóricas e práticas dos conteúdos ministrados nos treinamentos, quando aplicável, excepcionalmente para as NR 10, NR 11, NR 12 e NR 35.

Observação 3: Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos, com informações do trabalhador, do profissional ministrante e do conteúdo programático realizado.

k) Orientação periódica quanto ao uso de equipamentos e procedimentos de proteção coletiva e individual aos servidores expostos a trabalhos insalubres ou perigosos, bem como orientação quanto adequação do local de labor;

l) Estudos de casos e acidentes do trabalho com investigação;

m) Inspeções de segurança e acompanhamento do cronograma de ações do PPRA mensalmente;

n) Levantamentos técnicos complementares, conforme avaliação do ambiente de trabalho em conformidade com a NR 15 e NHO – Fundacentro. (Dosimetria, vibração, calor e agentes químicos);

o) Exames periódicos realizados com Unidade Móvel de atendimento nas diversas unidades da municipalidade;

p) Atendimento diário no município para realização de perícias;

- **Serviço de Perícia Médica:**

Serviço de perícia médica com 01 médico ou 1 (um) cirurgião-dentista aos servidores públicos afastados do serviço por motivos de saúde, com análise de laudos médicos e atestados médicos.



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Análise Médica de Requerimento por Invalidez dentro do sistema do Compreprev (compensação financeira), do Ministério da Previdência Social, originado de benefício concedido por invalidez, onde já houve uma perícia médica atestando a doença. O Médico Perito terá um acesso específico no sistema (através de CPF e senha) onde apenas responderá duas perguntas, **se é invalidez acidentária e se a doença se enquadra ou não no artigo 151 da lei 8213/91**, respondendo "Sim" ou "Não". O sistema define automaticamente se o requerimento é passível ou não de compensação.

Serviço de perícia médica com 02 médicos aos servidores públicos municipais para avaliar casos de saúde que ocasionem o afastamento, esta junta será formada pelo médico do trabalho coordenador do PCMSO e por um profissional médico com especialização segundo enfermidade destacada no laudo apresentado pelo servidor e solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

a) Poderá ser solicitada a composição de junta médica, composta por um Médico do Trabalho e por um especialista na moléstia específica, nos seguintes casos:

- Afastamentos superiores a 15 dias, conforme Decreto Municipal nº 4.251/24;
- Restrição de atividades;
- Readaptações;
- Aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente, afim de averiguar se é o caso;
- Reversão, conforme Lei Complementar nº 01/2023, art. 5º, §5º.

b) Também poderá ser solicitada a composição de Junta Médica para avaliar a correlação de moléstia com as funções desempenhadas por servidor (doença ocupacional) ou comunicadas como acidente de trabalho.

Serviço de perícia médica com 01 médico psiquiatra aos servidores públicos que desejam ingressar/serem admitidos no serviço público, na qual deverá se apurar a existência de transtornos mentais e comportamentais, devendo ser emitido laudo com a indicação de "apto" ou "inapto" ao serviço. Tal laudo deverá ser fornecido devidamente assinado por médico psiquiatra, o qual deverá encaminhar RQE quanto a sua especialização, observando as disposições da Lei Municipal 4.199/2023.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Os treinamentos de segurança deverão ser realizados de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras e no desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos do município, com aplicação nos seguintes momentos:

- Ato da nomeação/efetivação do servidor
- Recidagens periódicas
- Alteração de função e/ou risco ocupacional.
- Qualquer momento, conforme solicitação da CONTRATANTE.

No ato do exame admissional ou devido a alteração de função a CONTRATADA imediatamente já deverá informar o servidor quanto a data, local e hora que será realizado o treinamento e capacitação para o exercício da função.

Treinamentos que não constem no PGR, porém que são considerados necessários nas atuações cotidianas de servidores do município (exemplos: Direção Defensiva, Trabalhos a Quente, etc.), deverão ser realizados pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE.

Os trabalhos e as orientações para treinamentos e/ou capacitação poderão ser terceirizados pela CONTRATADA. A CONTRATADA ficará responsável pelo controle dos prazos de validade dos certificados emitidos, conforme cada Normas Regulamentadoras, bem como aos prazos e orientações estabelecidas no do Programa de Gerenciamento de Riscos do município, devendo cientificar a CONTRATANTE quanto ao vencimento ao menos 30 (trinta) dias com antecedência.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços em consultório estabelecido dentro do perímetro urbano do município de Carlos Barbosa ou, em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, no domicílio do mesmo ou local em que se encontrar, nas dependências ou setores próprios do Município caso necessidade e mediante autorização do setor responsável. Desta forma, em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento no qual se encontra internado, ou a domicílio ou, ainda, por videoconferência.

O atendimento à solicitação para realização das perícias, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias. O limite de atraso para realização de cada perícia não poderá ser superior a 30 min.



A CONTRATADA deverá estabelecer horários diários para atendimento das perícias encaminhadas pelo município e fornecer a agenda mensal destes horários, com possibilidade de informação e agendamento via sistema eletrônico compatível com o sistema da Prefeitura Municipal.

A CONTRATANTE será responsável pela comunicação da necessidade de agendamento de perícias.

Estará impedido de compor a Junta Médica, o profissional que já seja responsável por diagnósticos apresentados pelo próprio servidor, a fim de ouvir-se em outras manifestações, sendo vedada a realização das perícias nas dependências ou setores próprios do município;

A empresa deverá possuir um médico coordenador para acompanhamento dos serviços prestados, bem como um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho. O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA, bem como, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERS, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município.

A empresa deverá comprovar a existência de estrutura local para atendimento diário de todos os itens do edital. Ademais, a empresa deve comprovar ter os profissionais responsáveis para elaboração, desenvolvimento, controle dos documentos (os profissionais devem ser sócios ou funcionários da empresa).

A empresa ficará responsável por gerar e prestar informações ao e-Social.

A empresa deverá inspecionar, avaliar e propor melhorias nos setores da Prefeitura Municipal, realizar ajustes nas áreas de atividades laborais a fim de atender as NR's do Ministério do Trabalho e de outros órgãos públicos, como demandas administrativas e judiciais. Bem como, deverá executar treinamentos e orientações aos servidores periodicamente.

A empresa deve apresentar comprovante de calibração atualizado de todos os equipamentos utilizados nas avaliações ambientais e na realização dos exames de saúde ocupacional. Ademais, as medições de Higiene Ocupacional para monitoramento dos ambientes devem ser realizadas por Higienista Ocupacional seguindo as normas da NHOs.

A empresa deve comprovar possuir capacidade técnica para o desenvolvimento e acompanhamento de todos os itens do termo de referência no momento da habilitação da licitação. Bem como, deverá apresentar comprovação de que atende as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados, indicando o respectivo responsável para o correto tratamento dos dados.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa deverá contar e comprovar, obrigatoriamente, a existência de estrutura e local para atendimento diário e imediato de todos os itens constantes abaixo, devendo o serviço prestado estar em consonância com a legislação municipal e federal para o devido atendimento aos servidores públicos. A empresa deve ter e comprovar o registro junto ao CREA-RS e ao CREMERS. Bem como, deve possuir cadastro nacional de estabelecimento de saúde. Ainda, a empresa deverá possuir ao menos 1 (um) médico coordenador para acompanhar os serviços prestados.

A empresa deverá possuir um médico coordenador para acompanhamento dos serviços prestados, bem como um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho. O Engenheiro responsável pelo PGR deve ser o mesmo que assina como responsável técnico da empresa junto ao CREA, bem como, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve ser o responsável técnico junto ao CREMERS, bem como o responsável do estabelecimento credenciado junto a Secretaria da Saúde do Município.

A empresa deverá comprovar a existência de estrutura local para atendimento diário de todos os itens do edital. Ademais, a empresa deve comprovar ter os profissionais responsáveis para elaboração, desenvolvimento, controle dos documentos (os profissionais devem ser sócios ou funcionários da empresa).

A empresa deve apresentar comprovante de calibração atualizado de todos os equipamentos utilizados nas avaliações ambientais e na realização dos exames de saúde ocupacional. Ademais, as medições de Higiene Ocupacional para monitoramento dos ambientes devem ser realizadas por Higienista Ocupacional seguindo as normas da NHOs.

A empresa deve comprovar possuir capacidade técnica para o desenvolvimento e acompanhamento de todos os itens do termo de referência no momento da habilitação da licitação. Bem como, deverá apresentar comprovação de que atende as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados, indicando o respectivo responsável para o correto tratamento dos dados.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a empresa contratada demonstrará, através da documentação, que atua em ramo de atividade compatível



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



com o objeto da licitação, devendo apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Declaração de Idoneidade;

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades públicas;

b) Contratos, notas fiscais ou outras documentações que demonstrem os valores praticados pela empresa.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Contrato e da necessidade da Municipalidade.

O serviço de assessoramento iniciará logo após a assinatura do contrato, com o fornecimento das capacitações e treinamentos conforme descrito no termo de referência e mediante pré agendamento junto ao contratante, devendo a contratada informar a contratante o vencimento das capacitações e treinamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As perícias médicas serão solicitadas de acordo com a demanda encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo IPRAM ao contratado; O atendimento à solicitação para realização das perícias, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias. O limite de atraso para realização de cada perícia não poderá ser superior a 30 min.

- As características do objeto foram descritas no item descrição da solução como um todo do Termo de Referência.

- O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado pelas servidoras Claudia Mssiaggia Mnegat e Fabiane Zarpelo, e a gestão ficará a cargo das Secretárias Claudia Pozza, Lenice L. Nery e Eliani Lanzarini.

- O pagamento será mensar para o serviço de assessoria médica, sendo que os serviços de perícia o pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente da realização da perícia.

11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Fabiane Zarpelon e Claudia Missiaggia Monegat (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a gestão do contrato se dará por parte de Claudia Pozza.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelas Secretarias da Administração, Saúde e Educação diz respeito a assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho, devendo tal valor ser repassado a contratada 25 dias após a emissão do laudo de pagamento pela contratante.

Os valores das perícias serão pagos conforme demanda de cada secretaria e deverá ser repassado até 25 dias após a emissão do laudo de pagamento pela contratante. A Secretária da Administração ficará responsável pelo pagamento realizados por todos os servidores e aposentados, exceto pelos servidores vinculados às Secretarias da Saúde ou Educação, os quais ficarão a cargo de cada uma realizar o laudo e os referidos pagamentos.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de Assessoria, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com realização de perícia e exames médicos, treinamentos e capacitações periódicos, bem como orientações acerca de melhorias no ambiente de trabalho e vistorias quanto a aplicabilidade nas Normas e Regulamentações de Trabalho, em especial as Lei Municipais nºs 682/1990; 2.782/2012; 4.199/2023 ou as que virem a substituí-las posteriormente.

Os fornecedores contatados foram escolhidos visto a necessidade de atendimento e sede própria no Município de Carlos Barbosa, desta forma, obteve-se por realizar pesquisa de mercado com fornecedores do município ou próximo a este, afim de possibilitar a correta execução do objeto do contrato que será entabulado.

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação do serviço de assessoria o valor médio total de até R\$ 32.791,65 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais com sessenta e cinco centavos) mensais. Já no que se refere as perícias o valor total previsto é de: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícia médica realizada com 1 (um médico), no que se refere a perícia médica composta por 2 (dois) médicos o valor previsto é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por perícia realizada, já para perícia com psiquiatra o valor previsto por perícia é de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado local, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128/20233, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Babrosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". Desta forma, tendo em vista o exposto no art.32, parágrafo único, incisos I e II, do referido decreto, deve ser desconsiderado da pesquisa de preço os valores excessivamente elevados e/ou aqueles que quando orçados apresentarem um valor expressivamente superior aos preços referencias de mercado, tendo, por tal razão, não ter sido considerado um dos orçamentos apresentados.

Ademais, ressalta-se que foi encaminhado e-mail para aproximadamente 26 empresas prestadoras do serviço objeto da presente licitação, tendo somente 3 nos apresentado orçamento, as demais mantiveram-se inertes ou responderam demonstrando desinteresse em participar do certame.

Por fim, demonstra-se abaixo total de perícias estimadas para o restante do ano de 2024 e para o ano de 2025:

ANO	1 MÉDICO	2 MÉDICOS	1 PSIQUIÁTRICA
2024	75	6	50
2025	300	20	500

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotações orçamentárias 3014 (Sec. da Administração); 5014 (Sec. da Educação) e 9552 (Sec. da Saúde).

Os desdobramentos serão: **33.90.39.05.0600** para assessoria e **33.90.39.56.01.00** para o serviços de perícias médicas para servidores.



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Pedido	Disponível
5014	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2311 MANUT. DAS PERÍCIAS TÉCNICAS/MÉDICAS	3390 39 00 000000	54.201,78	41.491,65	-11.873,40
3014	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2311 MANUT. DAS PERÍCIAS TÉCNICAS/MÉDICAS	3390 39 00 000000	86.109,48	41.491,65	36,72
9552	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2909 MANUT. DOS SERV. - GESTÃO DO SUS	3390 39 00 000000	222.875,98	44.091,65	137.720,25
					Total pedido	127.074,95
					Total disponível	125.883,57

16/08/2024 ÀS 08:40:35 PEDIDO AUTORIZADO POR JAQUELINE POHLER BAVARESCO

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 16/08/2024 às 15:34 Horas, pelo Usuário CLAUDIA POZZA, , ID GESPAM 175039 IP 177.152.32.66 MAC Address 00155D92A101.



PREFEITURA CARLOS BARBOSA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 7b33ff9b 5826